



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I Nº- 8 4 9, de 11 de setembro de 1.967

DISPÕE SOBRE A INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO NO MUNICÍPIO e dá outras providências.

TAQUARITINGA

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com pessoa ou firma idonea, o tratamento e industrialização de lixo e outros resíduos colhidos no Município, por processo do qual resultem produtos fertilizantes, isentos de nocividade.

Artigo 2º-A concessão da industrialização mencionada será objeto de concorrência pública.

Artigo 3º- A concessão será outorgada pelo prazo de 30(trinta)anos, contar da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, extinto o qual reverterão ao patrimonio municipal, em perfeito estado de conservação a usina, as respectivas construções e demais pertencças, não cabendo indenização alguma à concessionária.

Artigo 4º- A concessionária assumirá o compromisso de suprir, com prioridade, os agricultores do município, interessados na aquisição dos fertilizantes produzidos.

Artigo 5º- A concessionária deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, para seu uso, 3%(três por cento) do fertilizantes que produzir.

Artigo 6º- Fica a concessionária obrigada a manter sua usina e instalações dentro das normas de limpeza e higiene estipuladas por lei, quer do município, quer do Estado ou União.

Artigo 7º- O contrato a ser firmado com a Concessionária não importará em nenhum onus para a Municipalidade, que se obrigará tão somente a:

I-entregar todo o lixo e demais resíduos urbanos(detritos recolhidos nas residências, hospitais, hotéis e vias públicas);

II- ceder à contratante, a área do terreno, pertencente ao Município, necessário à sua instalação, desde que não exceda um máximo de vinte mil metros quadrados;

III-isentar a concessionária de quaisquer impostos. existentes ou futuros.

Artigo 8º-Caso não haja interessados na industrialização do lixo, poderá a Municipalidade contratar seu aproveitamento de outras maneiras, inclusive vendendo-o a quem se propuzer comprá-lo, o que será também objeto de concorrência pública.

Artigo 9º-A Prefeitura Municipal regulamentará por decreto a presente lei, para assegurar sua boa execução.

Artigo 10º-A usina e instalações de aproveitamento de lixo, bem como depósitos de adquirentes do lixo, no caso do artigo 8º, não poderão localizar-se a menos de 1(hum) quilometro do perímetro urbano de Taquaritinga.

Artigo 11º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 11 de setembro de 1.967.

Dr. Waldemar D'Ambrósio

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 11 setembro de 1.967

Ulpiano Bokzares de Marco
-Oficial Administrativo-